



Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS
07/06/2010
Secretário Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº. 111, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o poder público municipal a se consorciar em Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães – TO., faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Pequi** – também denominado **VALE DO PEQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno constituído sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, nos termos do artigo 41, inciso IV e ss. da Lei 10.406/02, do Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados, que se regerá pela Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, mediante contrato de rateio e nos valores e percentuais neste estipulado, utilizando os recursos provenientes, preferencialmente, do FPM ou do ICMS.

Art. 3º - Às aplicações referentes aos recursos citados no artigo 2º, aplicam-se as regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, “Lei dos Consórcios Públicos.”

Art. 4º - O Consórcio Público terá por finalidade a cooperação técnica, científica, educacional, cultural e operacional entre os partícipes, visando o desenvolvimento da região do VALE DO PEQUI, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos, para a implementação de ações sociais, de saúde, de educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos e programas de infra-estrutura, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitado o interesse local de cada ente consorciado.

Art. 5º - Por meio da presente Lei fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções celebrado entre os entes da Federação partícipes do Consórcio e que fará parte integrante desta Lei.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães – TO, aos 02 dias
do mês de junho de 2010.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal